



Câmara Municipal  
São Miguel do Tapuio- PI

APROVADO  
DISCUSSÃO EM PLBN/2025  
DATA, 21/03/25  
*Adão Benedito N. Ataíde*

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 001/2025 de autoria do Vereador LUCIMAR SOARES DE MORAIS, propõe o reajuste dos vencimentos dos servidores comissionados da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025. O reajuste varia de 7,51% a 15%, dependendo do cargo, e estabelece também a isenção do Imposto de Renda para os servidores que não ultrapassarem o limite de isenção, conforme a Lei nº 7.713/1988.

II – ANÁLISE:

O projeto está em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a Lei nº 7.713/1988 e a Lei nº 8.212/1991. A proposta atende aos princípios de legalidade, moralidade e eficiência previstos no Art. 37 da Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final considera o Projeto de Resolução nº 001/2025 legal e conforme os princípios constitucionais e fiscais, opina por sua APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 21 de março de 2025.

*Adão Benedito e. Silveira*  
Adão Benedito Cardoso Silveira

Presidente

*Clodomar Alves Mineiro*

Relator

*Djaci Nogueira da Cruz*  
Djaci Nogueira da Cruz

Membro

RECEBIDO EM  
21/03/2025

*Elza Helena Lima Bezerra*  
Elza Helena Lima Bezerra  
CPF: 552.894.603-49  
Redatora de Atas

EXPEDIENTE  
LIDO EM, 21/03/2025  
*Elza Helena Lima Bezerra*  
SECRETÁRIO



Câmara Municipal  
São Miguel do Tapuio - PI

APROVADO  
DISCUSSÃO EM PLENÁRIO  
DATA, 21/03/25  
*Por unanimidade*

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 001/2025 de autoria do Vereador LUCIMAR SOARES DE MORAIS, propõe o reajuste nos vencimentos dos servidores comissionados da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025. O reajuste proposto varia entre 7,51% a 15%, de acordo com o cargo ocupado, e estabelece ainda a isenção do Imposto de Renda para os servidores que não ultrapassarem o limite de isenção estabelecido pela Lei nº 7.713/1988.

II – ANÁLISE:

O Projeto de Resolução nº 001/2025 encontra-se em conformidade com a legislação vigente, incluindo os preceitos da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), da Lei nº 7.713/1988, que trata da isenção do Imposto de Renda, e da Lei nº 8.212/1991, que versa sobre a seguridade social.

A proposta atende aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, e eficiência, conforme estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal, que impõe aos atos administrativos o cumprimento de normas que garantam o bom uso dos recursos públicos e a equidade nas condições de trabalho dos servidores públicos.

Além disso, o reajuste proposto está de acordo com as possibilidades fiscais do município e não representa um comprometimento excessivo do orçamento, respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – CONCLUSÃO:

Após análise técnica, a Comissão de Finanças e Orçamento considera que o Projeto de Resolução nº 001/2025 atende aos requisitos legais e fiscais, estando em conformidade com a legislação

*Elza Helena Lima Bezerra*  
CPF: 552.894.603-49  
Redatora de Atas

RECEBIDO EM  
24/03/25

EXPERDIENTE  
LIDO EM, 19/03/25  
*José de Souza N. Ataíde*  
SECRETÁRIO



# Câmara Municipal

## São Miguel do Tapuio- PI

pertinente. A proposta está dentro das condições orçamentárias e respeita os princípios de responsabilidade fiscal.

Dessa forma, a Comissão de Finanças e Orçamento opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 001/2025, recomendando sua adoção pela Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio

Câmara Municipal, 21 de março de 2025.

Renata Araújo Campelo Leite  
Presidente

  
Maria Letícia Monte  
Relator

  
Francisco Raulino Gomes Cardoso  
Membro



**Câmara Municipal  
São Miguel do Tapuio - PI**

**APROVADO**  
DISCUSSÃO EM PLBN.121  
DATA, 21/03/25  
*José Simeon Ataide*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO № 001/2025**

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO - PI

EXPEDIENTE APRECIADO NA 8ª SÉSSÃO

ORDINANÇA  EXTRA 21/03/25

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL

VOTAÇÃO: ÚNICA

10 VOTOS A FAVOR 09 VOTOS CONTRA 00

APROVADO(A)  REJEITADO(A)

OBS:

*José Simeon Ataide* A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas <sup>1º SECRETÁRIO</sup> atribuições legais e constitucionais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e considerando a necessidade de reajustar os vencimentos dos servidores comissionados da Câmara Municipal, para garantir sua valorização, bem como os princípios da moralidade, legalidade e eficiência na administração pública,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido um reajuste sobre os vencimentos dos servidores comissionados da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025, a serem pagos de acordo com a tabela abaixo:

Nº	CARGO/COMISSÃO	VALOR BRUTO ANTERIOR	ÍNDICE DE REAJUSTE	VALOR REAJUSTADO
01	Assessor (a) Legislativo (a)	R\$ 1.424,00	7,51%	R\$ 1.530,94
02	Controlador (a)	R\$ 2.118,00	15%	R\$ 2.435,70
03	Secretário (a)	R\$ 2.118,00	15%	R\$ 2.435,70
04	Tesoureiro (a)	R\$ 2.118,00	15%	R\$ 2.435,70
05	Agente Administrativo I, II e III	R\$ 1.424,00	7,51%	R\$ 1.530,94
06	Técnico (a) Legislativo (a) I e II	R\$ 1.567,00	7,51%	R\$ 1.684,70
07	Redator (a)	R\$ 2.118,00	15%	R\$ 2.435,70
08	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.424,00	7,51%	R\$ 1.530,94

**EXPEDIENTE**

LIDO EM 19/03/2025

*José Simeon Ataide*  
1º SECRETÁRIO



# Câmara Municipal São Miguel do Tapuio - PI

**Art. 2º** O novo valor dos vencimentos, após o reajuste, será sujeito às contribuições obrigatórias, incluindo o Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme a legislação vigente.

**Art. 3º** Para efeitos de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), aplicam-se as seguintes faixas de renda e respectivas alíquotas, conforme a tabela progressiva vigente para o ano-calendário de 2025:

- I. Até R\$ 2.259,20: isento de IRPF.
- II. De R\$ 2.259,21 até R\$ 2.828,65: alíquota de 7,5%, com parcela a deduzir de R\$ 169,44.
- III. De R\$ 2.828,66 até R\$ 3.751,05: alíquota de 15%, com parcela a deduzir de R\$ 381,44.
- IV. De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68: alíquota de 22,5%, com parcela a deduzir de R\$ 662,77.
- V. Acima de R\$ 4.664,68: alíquota de 27,5%, com parcela a deduzir de R\$ 896,00.

**Art. 4º** Fica assegurada a isenção do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) sobre os vencimentos dos servidores comissionados da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio cujos rendimentos não ultrapassem o limite de isenção estabelecido pela Lei nº 7.713/1988, conforme a tabela progressiva de IRPF, que para o ano de 2025 é de R\$ 2.259,20.

**Parágrafo único.** Caso os vencimentos dos servidores comissionados ultrapassem o valor de R\$ 2.259,20, o IRPF será retido na forma da tabela progressiva estabelecida pela Lei nº 7.713/1988, com as alíquotas e deduções correspondentes.

**Art. 5º** As contribuições ao INSS serão calculadas conforme as faixas de remuneração e alíquotas estabelecidas pela legislação previdenciária vigente.

**Art. 6º** A medida de reajuste dos vencimentos dos servidores comissionados da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio será aplicada anualmente, respeitando a legislação vigente e o ajuste de acordo com o índice de inflação ou outros critérios econômicos estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.



# Câmara Municipal São Miguel do Tapuio - PI

**§ 1º** O Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) e as contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) serão atualizados anualmente, conforme a tabela progressiva de IRPF e as alíquotas de contribuição previdenciária estabelecidas pela Receita Federal e pela Lei nº 8.212/1991, levando em consideração os valores de isenção e as faixas de tributação ou contribuição vigentes no respectivo exercício.

**§ 2º** Caso haja alteração nas faixas de isenção ou nas alíquotas de contribuição, seja pela atualização da tabela de IRPF ou pela revisão das alíquotas do INSS, os descontos sobre os vencimentos dos servidores serão ajustados conforme as novas disposições legais e normativas publicadas.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, 14 de março de 2025.



LUCIMAR SOARES DE MORAIS

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio (PI)



# Câmara Municipal São Miguel do Tapuio - PI

## JUSTIFICATIVA

A presente resolução visa garantir a valorização dos servidores comissionados da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, com um reajuste salarial de acordo com as condições econômicas e as necessidades de corrigir os vencimentos dos servidores, ajustando-os à inflação.

Além disso, a isenção do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) é assegurada para os servidores cujos vencimentos não ultrapassem o limite de isenção, conforme estipulado pela Lei nº 7.713/1988. A tabela progressiva do IRPF de 2025 prevê uma isenção para rendimentos até R\$ 2.259,20, sendo que, caso os vencimentos dos servidores excedam esse valor, o IRPF será retido conforme as faixas progressivas estabelecidas pela referida lei.

A isenção do IRPF está em consonância com a legislação tributária vigente, que garante a isenção para quem se enquadra nas faixas de rendimento abaixo do limite de isenção, respeitando os princípios constitucionais de legalidade e moralidade nos atos administrativos, conforme o artigo 37 da Constituição Federal.

O Artigo 6º visa garantir que a política de reajuste salarial para os servidores comissionados da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio seja sustentada anualmente, com a atualização das alíquotas de IRPF e INSS conforme as mudanças na legislação tributária e previdenciária do país. A aplicação dessas atualizações assegura que os servidores se mantenham em conformidade com as normas fiscais e previdenciárias, respeitando as faixas de isenção e os limites de contribuição que são ajustados ao longo dos anos.

### Fundamentação Legal:

- **Lei nº 7.713/1988:** Estabelece o Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) e define as faixas de tributação e os limites de isenção, conforme as normas vigentes para o ano de 2025.
- **Constituição Federal, Art. 37:** Garante os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência nos atos administrativos, assegurando a isenção de tributos conforme a legislação.
- **Lei nº 8.212/1991:** Regula as contribuições previdenciárias para o INSS, com as alíquotas e faixas de contribuição para os servidores públicos.